



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 20 DE AGOSTO DE 2018

Ano XXVIII | Edição 1484 - Suplemento B | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.438
de 20 de agosto de 2018.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.sº 31.873/2018 e 31.728/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.807.000,00 (um milhão, oitocentos e sete mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
21	Gabinete do Prefeito	7.000,00
329	Saúde	1.800.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente da anulação parcial, na importância de R\$7.000,00 (sete mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
17	Gabinete do Prefeito	7.000,00

b) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de agosto de 2018 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.330
de 16 de agosto de 2018.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 11.265/2018, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 26.493/2018,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR, a Comissão organizadora para eleição dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural, nos termos do artigo 3º da Lei 5.995, de 12 de junho de 2018, com a seguinte representação:

I - Poder Público:

Rafael Romagnoli - Presidente

Leonardo Dallaqua Fulgueral – Secretaria Municipal do Verde

Robson Figueiredo - Secretaria Municipal do Verde

II - Sociedade Civil:

Cristiano Moreira – Horta Comunitária

Camila de Fátima Berchior – Sindicato Rural de Botucatu

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de agosto de 2018.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 16 de agosto de 2018, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

BOTUPREV**“APOSENTA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA”**

Portaria nº 069, de 14 de agosto de 2018, concede aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao servidor ANTONIO EDUARDO RIBEIRO, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c.c. o disposto no artigo 6º-A da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12, e artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 14 de agosto de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

“APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

Portaria nº 070, de 15 de agosto de 2018, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora SILVIA APARECIDA DELL'OMO DE OLIVEIRA, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 15 de agosto de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

**CAMPANHA
BOTUCATU
CONTRA
O RACISMO**

Infelizmente a discriminação racial ainda persiste em nosso cotidiano e se reflete nos números da desigualdade brasileira.

Com a campanha **Botucatu contra o Racismo** a Prefeitura Municipal, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e seus parceiros fazem um alerta à sociedade sobre os impactos do racismo e chama a atenção para a necessidade de iniciativas que assegurem o respeito e a igualdade racial.

Baseada na ideia de que esta é uma responsabilidade de todos, inclusive sua, a campanha convida pessoas, organizações e governos a garantirem os direitos fundamentais de população negra.

Secretaria de
Políticas de Inclusão



Conselho Municipal
de Promoção
da Igualdade Racial

**CAMPANHA
BOTUCATU
CONTRA
O RACISMO**



PORTARIA Nº 071

de 20 de agosto de 2018.

Regulamenta o Processo Eleitoral para os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV no exercício de 2018.”

WALNER CLAYTON RODRIGUES, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 143, 211 e 212 da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. O procedimento para eleição dos membros e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV, no exercício de 2018, observará o disposto nesta Portaria.

CAPITULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial Eleitoral os seguintes servidores municipais:

I – Antonio Marcos Camillo – RI: 1116-9, respondendo pela função de Presidente;

II – Marisa Gomes de Araujo – RI: 100004, respondendo pela função de Secretário;

III – Fabiana Roberta de Barros – RI: 100003;

IV – Rogério José Dálio – RI: 10.191-5;

V – Edson Aparecido de Oliveira – RI: 1.769-8.

§ 1º. Competirá à Comissão Especial Eleitoral:

I – homologar as inscrições de candidatos;

II – deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no art. 10 desta Portaria;

III – convocar as Seções Eleitorais e a Junta Apuradora;

IV – solicitar e obter as listagens de servidores aptos a votar;

Página 1 de 9



- V – divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;
- VI – obter os recursos e meios necessários para a realização da eleição;
- VII – baixar instruções especiais para realização da eleição;
- VIII – fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, bem como determinar a interrupção da que afrontar as normas desta Portaria e/ou as expedidas pela Comissão Especial Eleitoral;
- IX – realizar a eleição, recepcionando os votos e apurando-os com o auxílio das Seções Eleitorais e da Junta Apuradora;
- X – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos; e
- XI – submeter à decisão da Superintendência, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra seus atos.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral remeterá à Superintendência do BOTUPREV, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às Eleições.

CAPÍTULO II – DO CRONOGRAMA

Art. 3º. O processo de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, obedecerá o seguinte cronograma:

- I – **21 a 24 de agosto**: Registro de candidaturas, na sede do BOTUPREV, à Rua Major Moura Campos, 354, Bairro Alto - Botucatu, no horário das 8 às 17 horas.
- II – **27 de agosto**: Homologação e publicação das candidaturas deferidas;
- III – **28 de agosto**: Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento de candidaturas ou de impugnação das deferidas;
- IV – **29 de agosto**: Em caso de interposição de recursos ou impugnações, julgamento dos mesmos e publicação do rol de candidaturas definitivas homologadas;
- V – **30 de agosto a 13 de setembro**: Período de campanha eleitoral;
- VI – **14 e 15 de setembro**: Realização da eleição, das 8 às 17 horas, nos locais designados para funcionamento das respectivas Seções Eleitorais;
- VII – **15 de setembro**: Apuração da votação, e proclamação do resultado da eleição, na sede do BOTUPREV;
- VIII – **17 e 18 de setembro**: Prazo para impugnação do resultado da eleição;
- IX – **21 de setembro**: Julgamento de eventuais impugnações e homologação do resultado da eleição, com sua publicação;



X – **28 de setembro**: Prazo final para nomeação dos conselheiros e suplentes, eleitos e indicados, na forma do art. 143, § 6º da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017;

XI – **1º de outubro**: Posse dos Conselheiros titulares, eleitos e indicados.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º. Serão considerados elegíveis para membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os servidores que preencherem as seguintes condições:

- I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II – ser servidor titular de cargo efetivo e estável, ou aposentado, no serviço público do Município de Botucatu;
- III – não ocupar qualquer tipo de cargo na Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu ou do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu;
- IV – não desempenhar cargo eletivo remunerado;
- V – possuir escolaridade mínima correspondente ao ensino superior;
- VI – não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar que possa implicar pena de demissão;
- VII – não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado; e
- VIII – não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município.

Art. 5º. As condições de elegibilidade para os candidatos a membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão demonstradas:

- I – mediante a apresentação de declaração com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração, para comprovação das condições exigidas nos incisos II, IV, VI e VIII do artigo anterior;
- II – mediante a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais, para comprovação da condição exigida no inciso VII do artigo anterior;
- III – mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelos órgãos mencionados, para comprovação das condições exigidas no inciso III do artigo anterior; e
- IV – mediante apresentação de diploma de ensino superior, para comprovação das condições exigidas no inciso V do artigo anterior.



Parágrafo único. O diploma referido no inciso IV deste artigo deverá ser apresentado em original e cópia simples.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 6º. O registro de candidatura será formalizado mediante requerimento dirigido à Comissão Especial Eleitoral e protocolizado na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV com apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto do candidato; e,

II – demais documentos indicados nos artigos 4º e 5º desta Portaria, necessários à comprovação das condições de elegibilidade.

Art. 7º. Não poderá registrar sua candidatura o servidor público municipal que fizer parte da Comissão Especial Eleitoral ou que possua grau de parentesco com qualquer de seus membros, ainda que por afinidade, até terceiro grau, inclusive o cônjuge ou companheiro.

Art. 8º. É vedado ao servidor cuja candidatura tenha sido deferida atuar como membro de Seção Eleitoral ou da Junta Apuradora.

SEÇÃO III - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º. A campanha eleitoral dos candidatos, por qualquer meio, se restringirá, exclusivamente, à divulgação de seus dados funcionais, currículo e eventual proposta de trabalho, devendo ser observado o seguinte:

I – não será permitida entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos não relacionados com a eleição de que trata esta Portaria;

II – banners, cartazes, folhetos e qualquer material impresso, deverão ser submetidos e aprovados previamente pela Comissão Especial Eleitoral;

III – não será permitida a utilização do e-mail funcional;

IV – não será permitida a propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do BOTUPREV, da Administração Pública municipal, ou de qualquer outro candidato.

§ 1º. Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público, sob pena de advertência, sem prejuízo da caracterização de infração disciplinar.



§ 2º. Fica terminantemente vedada à realização de propaganda eleitoral nos locais de votação, sob pena de cassação da candidatura.

§ 3º. Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES

Art. 10. A Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar penalidades aos candidatos, sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, especialmente aquelas relacionadas à campanha eleitoral.

Parágrafo único. As penalidades poderão consistir, conforme o tipo de infração e a gravidade do caso, em:

- I – advertência;
- II – suspensão da campanha eleitoral;
- III – cassação da candidatura.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 11. A eleição será realizada nos dias estabelecidos no cronograma de que trata o art. 3º, no horário das 8 às 17 horas, na sede do BOTUPREV, à Rua Major Moura Campos, 354, Bairro Alto – Botucatu, e nos demais locais definidos pela Comissão Especial Eleitoral para viabilizar a acessibilidade à votação para todos os servidores, observada a necessidade e número de eleitores.

Art. 12. As Seções Eleitorais deverão garantir a votação secreta, mediante:

- I – uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Comissão Especial Eleitoral, devendo conter, no mínimo:
 - a) campo para preencher ou assinalar o nome do candidato;
 - b) campo para rubrica do mesário no verso da cédula;
- II – verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da Seção Eleitoral; e
- III – emprego de urna que assegure, na medida do possível, a inviolabilidade dos votos.

§ 1º. Para votar, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar a listagem de votação.



§ 2º. Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

§ 3º. Cada eleitor poderá votar em um único candidato inscrito para o Conselho de Administração e em um único candidato inscrito para o Conselho Fiscal, sob pena de ser considerado nulo o voto.

Art. 13. As Seções Eleitorais serão compostas por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários, designados pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. Compete ao Presidente da Seção Eleitoral:

I – proceder, no dia anterior à realização da votação, a retirada e transporte da urna e demais materiais junto ao BOTUPREV;

II – lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos;

III – receber os votos dos eleitores;

IV – dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;

V – manter a boa ordem dos trabalhos da seção;

VI – autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação; e

VII – lacrar a urna de votação após o encerramento da votação e proceder a sua entrega no local de apuração.

§ 2º. Compete aos mesários:

I – o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da Seção Eleitoral; e

II – substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade processo eleitoral.

§ 3º. É vedada a designação de membro das Sessões Eleitorais que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até terceiro grau, inclusive o cônjuge ou companheiro, ou que sejam subordinados ou superiores hierárquicos.

§ 4º. As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Sessões Eleitorais serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.



Art. 14. Somente poderão permanecer na Sessão Eleitoral seus membros, o eleitor e os fiscais autorizados pelo respectivo Presidente.

Art. 15. Encerrada a votação, os membros das Sessões Eleitorais tomarão as seguintes providências:

- I – vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente;
- II – assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação;
- III – proceder ao transporte e entrega da urna no local de apuração.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO

Art. 16. A apuração dos votos será feita pela Junta Apuradora, na sede do BOTUPREV, à Rua Major Moura Campos, 354, Bairro Alto – Botucatu, devendo iniciar-se imediatamente após o encerramento da votação e o recebimento das urnas.

Art. 17. A Junta Apuradora será composta por 3 (três) membros, designados pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. Compete à Junta Apuradora:

- I – receber as urnas e conferir sua integridade;
- II – proceder à apuração dos votos;
- III – lavrar as atas necessárias ao bom registro do certame;
- IV – dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos;
- V – encaminhar ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral o resultado da eleição, com todos os documentos pertinentes; e
- VI – cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Especial Eleitoral durante o processo de apuração.

§ 2º. Aos membros da Junta Apuradora aplica-se o disposto no art. 13, § 3º desta Portaria.

§ 3º. Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Comissão de Apuração verificará:

- I – se há indício de violação das urnas; e
- II – a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação.



§ 4º. Aberta a urna, um dos membros da Junta verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na listagem de eleitores, para, em seguida autorizar o início da contagem dos votos.

§ 5º. Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, com exceção dos votos em branco, computados individualmente, por candidato.

Art. 18. Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração, contendo o resultado da Eleição.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 19. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral cumprirá proclamar, na sede do BOTUPREV, o seu resultado e divulgar os nomes dos eleitos, concluindo-se as atividades da Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pelo Superintendente do BOTUPREV, até o prazo fixado no inciso IX do art. 3º desta Portaria.

Art. 20. Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

- I – com maior escolaridade;
- II – com maior tempo de serviço público municipal;
- III – com maior idade.

§ 2º. O cômputo do tempo de serviço público, de que trata o inciso II do parágrafo anterior, totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal de Botucatu, excluída a atividade exclusivamente comissionada.



CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 21. Após homologação do resultado definitivo da eleição pelo Superintendente, proceder-se-á à publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, contendo a proclamação e a homologação do resultado da eleição, no prazo determinado no cronograma de que trata o art. 3º.

Art. 22. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Superintendente encaminhar ofício ao Prefeito Municipal com os nomes dos membros eleitos para que este efetue as respectivas nomeações, mediante Decreto, inclusive dos membros indicados para a composição dos respectivos Conselhos.

Art. 23. Após a nomeação, o Superintendente dará posse aos conselheiros titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em ato a ser realizado na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no primeiro dia do mês de outubro do corrente ano de 2018.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Considera-se prorrogado, para todos os efeitos, o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal, até 30 de setembro de 2018.

Art. 25. Esta Portaria será publicada no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, servindo de Edital referente ao Processo Eleitoral.

Art. 26. Todos os prazos previstos nesta Portaria devem, obrigatoriamente, obedecer ao cronograma definido no art. 3º.

Art. 27. As publicações previstas nesta Portaria serão efetuadas no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, em publicação ordinária ou extraordinária.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 20 de agosto de 2018.

WALNER CLAYTON RODRIGUES
SUPERINTENDENTE DO IPSSB

Página 9 de 9

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO